



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli  
Ronda Alta - RS

**AUTÓGRAFO Nº. 009, DE 22 DE ABRIL DE 2021.**

**Ref. ao Projeto de Lei do Executivo nº. 009-2021.**

**O vereador Silvanio Roque Lucca, presidente da Câmara Municipal de Ronda Alta, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que este Poder Legislativo aprovou o seguinte**

**PROJETO DE LEI**

Autoriza o município a realizar convênios com instituições financeiras e subsidiar juros de financiamentos no contexto das medidas para o enfrentamento econômico da pandemia do novo Coronavírus (Covid - 19), abre crédito especial e aponta recursos.

**Art. 1º** Fica o município autorizado a subsidiar percentuais de juros referentes a linhas de créditos concedidas a empreendedores do município de Ronda Alta - RS, no contexto das medidas para o enfrentamento econômico da pandemia do novo coronavírus (Covid -19).

**Art. 2º** Os subsídios aos percentuais de juros a serem pagos pelo município serão de 50% (cinquenta por cento) dos valores calculados como juros de empréstimos contratados com as instituições financeiras conveniadas.

**Art. 3º** Fica o município autorizado a celebrar convênios com instituições financeiras com o fim de fomentar créditos para empreendedores, nas condições especificadas nesta Lei e nos termos dos convênios.

**Art. 4º** Esta norma tem por finalidade garantir acesso ao crédito para Micro-empreendedor Individual (MEI) e Microempresas (ME); assim classificadas nos termos da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006; constituídas até 31 de dezembro de 2020, com registro e alvará de funcionamento ativo no município.

**Parágrafo único.** As adesões aos subsídios autorizados ficam condicionadas ao período de 90 (noventa) dias a partir da publicação da presente Lei, limitados ao volume máximo dos recursos conveniados.

**Art. 5º** O município efetuará o pagamento dos percentuais das despesas de juros dos empréstimos concedidos por instituições financeiras, conforme levantamento dos beneficiários definidos no artigo 4º, desde que cumpridas as condições especificadas nesta Lei e nos convênios.



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli  
Ronda Alta - RS

**§ 1º** As despesas relativas aos tributos, às taxas de abertura de crédito e às tarifas bancárias serão cobradas pelo agente financeiro do tomador final.

**§ 2º** O município não subsidiará juros moratórios relativos ao não pagamento de parcelas do principal.

**§ 3º** As operações de créditos deverão seguir as regras impostas pelas instituições financeiras, estando incluídos os prazos das operações, taxas pré-fixadas, nos limites previstos nesta Lei, valor máximo por CNPJ de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o Microempreendedor Individual - MEI e de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para Microempresas - ME, sujeitos à análise de crédito por parte das instituições financeiras conveniadas.

**§ 4º** Fica estabelecido o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) como contrapartida do município para atender o presente programa.

**§ 5º** As taxas máximas de juros admitidas deverão ser de até 1,30% ( um vírgula trinta por cento) para pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas; 1,20% (um vírgula vinte por cento) para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas e 1,10% (um vírgula dez por cento) para pagamento em até 12 (doze) parcelas.

**§ 6º** Nos limites dos percentuais estabelecidos no § 5º qualquer instituição financeira poderá conveniar com o município.

**Art. 6º** Para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei fica autorizada a abertura do seguinte crédito especial:

Dotação: 0501 04 123 0023 2010 336045 00 00 00 00 001 - R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

**Art. 7º** O crédito autorizado através do artigo anterior será custeado pelo superávit financeiro do exercício anterior no recurso 001.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores, aos 22 de abril de 2021.

**Silvanio Roque Lucca**

**Presidente**